



**SEGURO
DESEMPREGO
2016**

Seguro Desemprego: Condições

Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, excetuados auxílio-acidente e pensão por morte;

Não possuir renda própria de qualquer natureza.

É importante ser lembrado que não há necessidade de que nos 15 meses trabalhados tenha havido recolhimento do FGTS. Por exemplo, se um empregado doméstico foi admitido em setembro de 2014 e dispensado em janeiro de 2016 ele atende ao primeiro requisito para o requerimento do seguro desemprego, mesmo que seu empregador não o tenha incluído no FGTS antes de outubro de 2015.

Pergunta: Quais as condições para a concessão do seguro-desemprego?

Resposta: Possuir vínculo empregatício por um período mínimo de 15 meses nos últimos 24 meses contados até a dispensa sem justa causa;

Pergunta: Uma pessoa foi contratada por uma empresa logo após pegar a primeira parcela do seguro desemprego. Porém foi demitida novamente um mês depois. Ela tem direito de reaver as parcelas do Seguro Desemprego que restavam antes dessa contratação?

Resposta: Está empregada tem o direito de reaver as parcelas que ficaram suspensas, caso tenha sido demitida sem justa causa ou por término do contrato de experiência neste último emprego. (Fundamento Legal: Resolução CODEFAT 392/2004, art. 18)

Fonte: INFORMARE



www.contbyza.com.br
contbyza@contbyza.com.br

Unidade Jabaquara
11 5016-5946 | 11 2594-6624
Unidade Santo Amaro
11 4508-6032

Aparecido E. Toledo
Diretor



SESCON-SP | 2016
CERTIFICADO

